



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ**

AUTÓGRAFO Nº 29/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº20/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA BEATRIZ LEAL NUMERIANO DE SÁ, DATADO DE 14 DE MAIO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e o Presidente envia para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos procedimentos e atos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será assegurado a transexuais e travestis o direito à escolha de seu nome social, independentemente de registro civil, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, nome social é aquele pelo quais transexuais e travestis se identificam e são identificados (as) pela sociedade.

Art. 2º O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno, acompanhado do nome social do(a) usuário(a), o qual será exteriorizado nos atos administrativos.

Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 4º É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta respeitar o nome social de travestis e transexuais, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Nº 8.727, de 28 de Abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e o Decreto Nº 35.051 do Estado de Pernambuco, de 25 de Maio de 2010, que versa sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, apresentamos a seguir dados e assertivas que fundamentam este pedido ao Plenário da Câmara de Vereadores de Floresta.

O nome social é um tema recente que ainda causa muita polêmica doutrinária, seja em virtude da sua novidade, seja em razão da ignorância, preconceito e marginalização que ainda marcam o grupo social – a comunidade “trans”. Trata-se de uma parcela da população intencionalmente ignorada e deixada à margem do direito.

Há uma invisibilidade destes cidadãos perante o Estado, que não lhes reconhece direitos básicos. Por conta disso, muitos transexuais são obrigados a levar uma vida clandestina e impossibilitados de viver com dignidade. Contribui para este quadro o elevado grau de insensibilidade e excessivo autoritarismo estatal na disciplina da mudança do nome civil e de outras questões relacionadas à identidade de gênero.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Segundo o relatório da ONG Transgender Europe (TGEu), o Brasil registra, em números absolutos, mais que o triplo de assassinatos do segundo colocado, o México, onde foram contabilizadas 256 mortes entre janeiro de 2008 e julho de 2016. Em números relativos, quando se olha o total de assassinatos de trans para cada milhão de habitantes, o Brasil fica em quarto lugar, atrás apenas de Honduras, Guiana e El Salvador.

Esses dados são mascarados pela dificuldade de contabilizar os crimes. Em muitos países, não é possível obter informações confiáveis. E, naqueles em que há registros, são comuns, por exemplo, notícias e boletins de ocorrência que identificam a vítima como “homem com roupas de mulher”. Por tudo isso, as mais de 800 vidas perdidas no Brasil e as 2.190 no mundo são apenas a ponta do iceberg. Mas as histórias que passam pelo filtro do preconceito e da falta de informações deixam claro o estado de vulnerabilidade das pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que foi atribuído a elas no nascimento.

Este Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer pelos órgãos da Administração Pública, a importância do tratamento nominal por nome social travestis e transsexuais no âmbito municipal de modo a atender os preceitos legais vigentes e assegurar legalmente os direitos dos cidadãos florestanos que compartilham desta identidade de gênero. Adota-se como ponto de partida o questionamento em torno da suficiência do nome social enquanto ferramenta promotora de inclusão.

Sala das reuniões, 15 de junho de 2018.


Alberto Carlos de Souza

Presidente